
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Santa Comba Dão tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Couto do Mosteiro, Nagozela, Ovoa, Pinheiro de Ázere, Santa Comba Dão, São Joaquinho, São João de Areias, Treixedo e Vimieiro - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e Anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município de Santa Comba Dão é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Santa Comba Dão), situado no território das freguesias de Santa Comba Dão e de Couto do Mosteiro.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Santa Comba Dão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Santa Comba Dão deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa no lugar urbano de Santa Comba Dão e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Santa Comba Dão pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) o lugar urbano de Santa Comba Dão se situa nos territórios das freguesias de Santa Comba Dão e de Couto do Mosteiro; (ii) deve alcançar-se uma redução de 50% das freguesias situadas no lugar urbano de Santa Comba Dão; (iii) as sedes destas duas freguesias apresentam uma ligação funcional através da EM629; (iv) a população residente na freguesia de Couto do Mosteiro recorre aos equipamentos e serviços existentes na sede do município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Couto do Mosteiro e de Santa Comba Dão, numa freguesia designada *“União das Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro”*.
3. Atendo a que (i) a freguesia de Nagozela tem 447 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500

habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Nagozela situa-se no extremo nordeste do território do Município e a sua contiguidade é quase exclusivamente com a freguesia de Treixedo; (iii) entre as respetivas sedes de freguesias existe uma boa ligação viária (EM531) e distam entre si cerca de 4 km; (iv) as características territoriais das duas freguesias são semelhantes, tendo ambas o rio como limite a sudeste; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Nagozela e de Treixedo, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Treixedo e Nagozela*".

4. Considerando que (i) após a agregação *supra* proposta, as freguesias de Ovoa e Vimieiro são as que têm os menores valores de população residente; (ii) as respetivas sedes de freguesias encontram-se próximas (1,2 km) e têm uma boa ligação viária (vias locais); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ovoa e de Vimieiro, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Ovoa e Vimieiro*".
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Santa Comba Dão seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

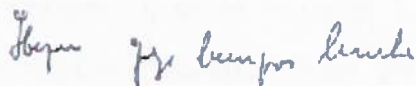
(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



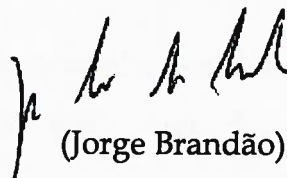
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)